

## **Projeto de Lei nº 2.588, de 2000**

*Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços contábeis, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Contabilidade, da Mútua de Assistência dos Contabilistas e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado **Júlio Redecker**

**Relator:** Deputado **Freire Júnior**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.588, de 2000, do nobre Deputado Júlio Redecker, tem dois objetivos básicos: instituir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na prestação de serviços contábeis e autorizar a criação, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, da Mútua de Assistência dos Contabilistas registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, que será mantida, basicamente, com as contribuições dos associados e com um percentual (20 %) da taxa da ART.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta de instituição da ART foi elaborada nos mesmos moldes da existente para os serviços de Engenharia, que vem demonstrando, ao longo do tempo, sua importância na fiscalização exercida pelos CREAs.

Como bem justifica o Autor do Projeto, “falta um registro autêntico de início e término do encargo que envolve essa responsabilidade profissional, pois tal registro de responsabilidade, no órgão a quem a lei atribuiu a fiscalização do exercício profissional, dificulta consideravelmente a atividade contábil do leigo, ainda a desafiar a ação fiscal bastante prejudicada pelos hábeis expedientes de que se valem os infratores”.

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos serviços de contabilidade. Uma vez instituída, representará um importante instrumento de fiscalização dos serviços contábeis pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, conseqüentemente, preservando a ética e o profissionalismo da atividade contábil.

Quanto à permissão para que o Conselho Federal de Contabilidade – CFC possa criar a Mútua de Assistência dos Contabilistas, não se vê qualquer razão que obste a sua aprovação, uma vez que a sua manutenção será garantida, basicamente, por contribuição dos associados e por 1/5 (um quinto) da arrecadação com a taxa da ART, conforme disposto no inciso I do art. 7º do Projeto.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.588, de 2000.

Sala da Comissão, em        de        de 2001.

**Deputado Freire Júnior**

**Relator**

110818-00-124